

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Capítulo I – Da natureza e das finalidades

Art. 1º – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado pela Lei Municipal n.º1595, de 26 de maio de 1997 e reinstalado pela Lei Municipal n.º 1895, de 05 de setembro de 2000, alterada pela lei n.º 2673 de 23 de dezembro de 2009 é órgão fiscalizador, controlador, consultivo e deliberativo das políticas públicas voltadas à alimentação escolar nos níveis educacionais, sendo assegurada, para sua composição, a participação dos setores governamentais e não governamentais.

Capítulo II – Das atribuições do Conselho

Art. 2º – Cabe ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - elaborar, aprovar e rever quando necessário seu Regimento Interno;

II - acompanhar a aplicação dos recursos federais à conta do Programa de Alimentação Escolar (PNAE);

III - zelar pela qualidade dos produtos alimentícios e pelas boas práticas higiênicas e sanitárias no manuseio dos alimentos utilizados na merenda escolar;

IV - analisar e remeter ao FNDE as prestações de contas do Município;

V - conceder, por motivo relevante, licença aos conselheiros;

VI - convocar eleições dos conselheiros 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, promovendo as medidas necessárias para evitar a descontinuidade do processo;

VII - aprovar, quando necessário, a inclusão de entidades filantrópicas;

VIII - opinar sobre o Plano Municipal de Ação sobre a Gestão do PNAE no âmbito do Poder Executivo, apontando qualquer irregularidade no serviço de alimentação escolar de que tomar conhecimento para apuração.

Capítulo III – Dos Membros

Art. 3º – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é composto por 14 (quatorze) conselheiros, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes.

§ 1º - A composição deverá incluir 01 (um) representante do poder executivo; 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e discentes; 02 (dois) representantes de pais

de alunos; e 02 (dois) representantes das entidades civis organizadas.

§ 2º - Cada membro titular deverá ter um suplente do mesmo segmento.

§ 3º - Nas assembleias gerais e/ou ordinárias é obrigatória a presença de todos os conselheiros, sendo que terão direito a voto todos os conselheiros presentes.

§ 4º - O conselheiro titular ou suplente poderá participar de comissões e câmaras de estudo, após proposta aprovada pelo Conselho.

Art. 4º – Compete aos membros do Conselho:

I - fiscalizar, controlar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE;

IV - opinar sobre plano municipal de ação sobre a gestão do PNAE no âmbito Poder Executivo, informando qualquer irregularidade no serviço de alimentação escolar de que venha a tomar conhecimento, para posterior apuração;

V - O CMAE poderá desenvolver propostas em regime de cooperação com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional e demais conselhos afins.

Art. 5º – Compete a cada um dos conselheiros, além do cumprimento das atribuições constantes deste Regimento e da legislação em vigor, o seguinte:

I - apresentar propostas julgadas úteis ao efetivo desempenho do Conselho;

II - integrar as comissões e câmaras a que for designado, colaborando para o perfeito cumprimento de prazos e orientações aprovadas em reunião;

III - propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis para melhor apreciação dos assuntos em estudo;

IV - observar o cumprimento do presente Regimento, bem como acolher as decisões do CMAE;

V - participar das eleições internas do CMAE, colaborando com a respectiva organização, quando solicitado;

VI - desempenhar outras atividades de importância ao CMAE, as quais lhe forem atribuídas e não previstas no presente Regimento.

Art. 6º – Perderá automaticamente o mandato, o conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias alternadas, durante o

ano.

Parágrafo Único – As faltas, inclusive a dos suplentes, deverão ser justificadas, por escrito e encaminhadas ao colegiado até a reunião subsequente.

Art. 7º – O conselheiro que pretender postular cargo eletivo junto aos Poderes Executivos ou Legislativo, licenciar-se-á obrigatoriamente de suas atividades junto ao Conselho, sendo que sua desincompatibilização far-se-á no prazo de 06 (seis) meses, antes da eleição.

Capítulo IV – Da Direção do Conselho

Art. 8º – A direção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar fica assim constituída:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;

Art. 9º – Compete ao Presidente do Conselho:

- I – coordenar, dirigir e organizar as atividades do CMAE;
- II – convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III – organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV – abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V – determinar a verificação da presença;
- VI – determinar a leitura da ATA e das comunicações;
- VII – assinar correspondência oficial, atos, resoluções e publicações do CMAE
- VIII – conceder a palavra aos membros do Conselho não permitindo discussões aleatórias;
- IX – distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e comunicações.
- X – representar o Conselho em convocações e/ou reuniões, quando se fizer necessário
- XI – exercer o direito de voto de qualidade, nos casos de empate.
- XII – dar posse aos Conselheiros pelo período de 04 anos.
- XIII – enviar anualmente ao FNDE as Prestações de Contas do Município, com parecer conclusivo do PNAE.

Art. 10 – Compete ao Vice-presidente do Conselho:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - exercer atribuições por ele delegadas;
- III - zelar pelo cumprimento do presente Regimento.

Art. 11 – A comissão do Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á bimestralmente com 50% (cinquenta por cento) mais um, em sessão ordinária, em local a ser designado, convocada

em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo único: Poderão ser convocadas sessões extraordinárias, quando se fizer necessário, sempre com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12 – Os representantes do Conselho poderão indicar participação de membros da sociedade em reuniões ordinárias e extraordinárias específicas, mediante aprovação prévia do Presidente.

Capítulo V – Disposições Gerais

Art. 13 – Os casos omissos e as dúvidas a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho.

Parágrafo Único – As decisões sobre a interpretação, aplicação e casos omissos serão registradas em ATA, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 14 – Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do CMAE, desde que aprovado por maioria absoluta dos demais membros, devidamente registrada em ATA.

Art. 15 – Encerrada a discussão a matéria será submetida a votação nominal.

Art. 16 – Todas as decisões do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Município ou em outras publicações, quando se fizer necessário.

JOSÉ RUBENS BARBOSA CAMPOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



SECRETARIA
DE GESTÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 4764-P-DEGEPAT/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto 6971, de 25 de novembro de 2014, e de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei nº 4623/84, resolve designar a Sra. SINTIQUE SILVA DOS SANTOS, registro nº 32.218-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível B, do Quadro Permanente, para exercer, em substituição, a função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe da Seção de Atendimento ao Público – Cemitério, Coordenadoria de Cemitérios, Departamento de Serviços Públicos,